



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



Processo nº 2723 /2021

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Incumprimento da garantia legal

Direito aplicável: artigo 11.º, n.º 3, do RAC-CCAL, artigos 290.º, n.º 4, e 227.º, alínea e), *in fine*, respetivamente, do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: Substituição do bem ou resolução do contrato com devolução do valor pago (€427,00).

Sentença nº 62/2022

PRESENTES:

Reclamantes
Reclamada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante através de videoconferência e pessoalmente o representante da reclamada.

Foi junto aos autos a procuração apresentada pela reclamada com poderes especiais.

Tentado o acordo entre as partes, pelas mesmas foi dito o seguinte:

- 1) O reclamante reduz o pedido para a quantia de €70,00.
- 2) A reclamada aceita tal redução, comprometendo-se a entregar ao reclamante com a duração de 5 anos a utilizar em qualquer loja ---, cartão presente no valor de €70,00.
- 3) Com a entrega de tal cartão, o reclamante considera-se ressarcido da pretensão reclamada neste autos.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

"*Atenta a qualidade das partes, a natureza e objeto disponível, julgo válida a transação* que antecede, que homologo por sentença, condenando as partes nos precisos termos acordados, que aqui se dão por reproduzidos e integrados para todos os efeitos legais, extinguindo-se a presente instância arbitral, nos termos do disposto nos artigo 11.º, n.º 3, do RAC-CCAL, artigos 290.º, n.º 4, e 227.º, alínea e), *in fine*, respetivamente, do Código de Processo Civil."

As partes foram notificadas, por email e presencialmente, recebendo cópia.

Centro de Arbitragem, 31 de Março de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. Tiago Soares da Fonseca)